



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de junho de 2023

I

Série

Número 118

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 660/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre ambas as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 53257 / 53258 - Centro das Levadas da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 661/2023**

Procede à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 114/2023, de 24 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, que diz respeito à aprovação da minuta de Acordo celebrada com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste).

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 662/2023**

Procede à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023, de 24 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, que diz respeito à aprovação da minuta de Acordo celebrada com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 663/2023**

Procede à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023, de 24 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, que diz respeito à aprovação da minuta de Acordo celebrada com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM).

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 664/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa tendo em vista a contribuição financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2023, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 5.000,00 EUR.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 665/2023**

Louva publicamente a atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, os técnicos, os dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira, por vencer a Taça do Mundo, no Word Skate International Séries, no escalão de juvenis.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 666/2023**

Louva publicamente o atleta madeirense João Filipe Gaspar Rodrigues do Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, os técnicos, o Clube e a Associação Regional de Vela da Madeira por sagrar-se Campeão Nacional de Vela, na classe IQFoil no escalão absoluto.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 667/2023**

Louva publicamente o atleta madeirense Cristiano Alexandre Mendonça Correia, do Futebol Clube de Gaia, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional de Basquetebol, de atletas com deficiência intelectual, o título de Vice-Campeão do Mundo, nos Global Games VIRTUS.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 668/2023**

Procede à retificação da Resolução n.º 610/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108, que diz respeito à celebração de um contrato-programa com a Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A..

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 669/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais” no ano de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação da aquisição de uma ambulância de Socorro, Tipo-B, mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 93.357,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 660/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre ambas as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 53257 / 53258 - Centro das Levadas da Madeira.

**Texto:****Resolução n.º 660/2023**

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, apresentou, no mês de janeiro de 2023, junto da Comissão Nacional da UNESCO, a candidatura das Levadas da Madeira a Património Mundial;

Considerando que a candidatura apresentada foi assumida pelo Estado Português como a candidatura de Portugal, para o ano de 2023, a integrar a Lista do Património Mundial reconhecido pela UNESCO no âmbito da Convenção do Património Mundial, Cultural e Natural, que tem por objetivo proteger os bens patrimoniais dotados de um valor universal excecional;

Considerando que faz parte integrante do dossier de candidatura o Plano de Gestão das Levadas da Madeira, de onde constam diversas ações e iniciativas tendentes à preservação e gestão sustentável do Bem Candidato, assim como iniciativas que visam a informação e a promoção das Levadas da Madeira e dos seus valores únicos excecionais;

Considerando que, de entre essas iniciativas, assume particular relevância a criação e instalação de um Centro das Levadas da Madeira, através do qual se pretende proporcionar uma experiência imersiva, sensorial e concretizadora de memórias sobre as oito levadas candidatas a Património Cultural Mundial da UNESCO;

Considerando que a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.» é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que prossegue fins de interesse público e tem por objeto social a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana;

Considerando que a referida sociedade está a proceder à Reconversão do Parque Temático da Madeira, no concelho de Santana, que permitirá a revitalização de espaços subaproveitados, criando novas atrações e conteúdos temáticos, transformando o Parque num museu etnográfico ao ar livre, com grande valorização da natureza, do crescimento sustentável,

do património e da comunidade, através da criação de um aldeamento com quadros vivos das tradições e costumes madeirenses e criação de diversas rotas;

Considerando que, nesses trabalhos de reconversão, foi sinalizada uma área de aproximadamente 130 m<sup>2</sup> que pode ser transformada no espaço informativo e educativo que se pretende criar com o Centro das Levadas da Madeira, de modo a transmitir ao público o património cultural excecional que são as levadas da Madeira, pelas suas características multifuncionais, sustentáveis e tecnológicas, essenciais à sobrevivência das populações na Ilha da Madeira;

Considerando que, no que concerne à concessão de subsídios e outras formas de apoio, o Governo Regional está autorizado à sua atribuição com o fim de apoiar ações e projetos de caráter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com os n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre ambas as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 53257 / 53258 – Centro das Levadas da Madeira.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder pela Região Autónoma da Madeira à «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», não excederá o montante máximo de 164.650,00 € (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2023, no Orçamento da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, na classificação orgânica 49 09 50 01 01, classificação económica D.08.04.03.AJ.00, programa 044, medida 012, classificação funcional 056, projeto PIDDAR n.º 53257 / 53258 – Centro das Levadas da Madeira, fonte de financiamento 383 e 384, cabimento n.º CY42310899 e compromisso n.º CY52311593.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 661/2023

#### Sumário:

Procede à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 114/2023, de 24 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, que diz respeito à aprovação da minuta de Acordo celebrada com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste).

#### Texto:

##### Resolução n.º 661/2023

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 114/2023, de 23 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, aprovou a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região, referente ao ano letivo 2021/2022, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 5.817,14;

Considerando que existe uma incorreção no valor a constar no Acordo para implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, que urge corrigir;

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 114/2023, de 23 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Considerando que é necessário assegurar à Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste) o pagamento de 7.712,38 € (sete mil, setecentos e doze euros e trinta e oito centavos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;»;

- «3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € de 7.712,38 (sete mil, setecentos e doze euros e trinta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.».
- 2 - Aprovar nova minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 662/2023**

#### Sumário:

Procede à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023, de 24 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, que diz respeito à aprovação da minuta de Acordo celebrada com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

#### Texto:

##### Resolução n.º 662/2023

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, aprovou a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), com vista ao pagamento não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp”, referente ao ano letivo 2021/2022, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 1.306,67;

Considerando que existe uma incorreção no valor a constar no Acordo para implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, que urge corrigir;

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023, de 23 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Considerando que é necessário assegurar à Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC) o pagamento de € 1.352,38 (mil, trezentos e cinquenta e dois euros, e trinta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;»;

- «3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 1.352,38 (mil, trezentos e cinquenta e dois euros, e trinta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.».
- 2 - Nos termos referidos no número anterior, aprovar nova minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 663/2023**

#### Sumário:

Procede à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023, de 24 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, que diz respeito à aprovação da minuta de Acordo

celebrada com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM).

Texto:

Resolução n.º 663/2023

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023, de 23 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, aprovou a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 4.870,48.

Considerando que existe uma incorreção no valor a constar no Acordo para implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, que urge corrigir;

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023, de 23 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Considerando que é necessário assegurar à Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM) o pagamento de € 5 281,91 (cinco mil, duzentos e oitenta e um euros e noventa e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;»;

- «3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 5 281,91 (cinco mil, duzentos e oitenta e um euros e noventa e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.».

- 2 - Nos termos referidos no número anterior, aprovar nova minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 664/2023**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa tendo em vista a contribuição financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2023, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 664/2023

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações juvenis e estudantis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 conjugado com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Reinventa tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2023, necessária ao normal desenvolvimento das ações previstas em áreas de reconhecido interesse regional, no âmbito cultural, educativo, juvenil e social.
2. Para a prossecução do plano de atividades previsto no número anterior, conceder Associação Reinventa, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BE.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52311208.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 665/2023**

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, os técnicos, os dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira, por vencer a Taça do Mundo, no Word Skate International Séries, no escalão de juvenis.

Texto:

Resolução n.º 665/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Madalena Rodrigues Costa, do Sporting Club Santacruzense, ao vencer a Taça do Mundo, no Word Skate International Séries, no escalão de juvenis.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, os técnicos, os dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 666/2023**

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense João Filipe Gaspar Rodrigues do Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, os técnicos, o Clube e a Associação Regional de Vela da Madeira por sagrar-se Campeão Nacional de Vela, na classe IQFoil no escalão absoluto.

Texto:

Resolução n.º 666/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense João Filipe Gaspar Rodrigues, do Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, ao sagrar-se Campeão Nacional de Vela, na classe IQFoil no escalão absoluto.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, os técnicos, o Clube e a Associação Regional de Vela da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 667/2023**

**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense Cristiano Alexandre Mendonça Correia, do Futebol Clube de Gaia, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional de Basquetebol, de atletas com deficiência intelectual, o título de Vice-Campeão do Mundo, nos Global Games VIRTUS.

**Texto:**

Resolução n.º 667/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Cristiano Alexandre Mendonça Correia, do Futebol Clube de Gaia, ao conquistar ao serviço da Seleção Nacional de Basquetebol, de atletas com deficiência intelectual, o título de Vice-Campeão do Mundo, nos Global Games VIRTUS.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 668/2023**

**Sumário:**

Procede à retificação da Resolução n.º 610/2023, de 12 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108, que diz respeito à celebração de um contrato-programa com a Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A..

**Texto:**

Resolução n.º 668/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve retificar a Resolução n.º 610/2023, aprovada em 7 de junho de 2023, nos seguintes termos.

**Assim:**

**Onde se lê:**

“5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42310202, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.BH.00, fonte de financiamento 381, projeto 51904 e número de compromisso CY52311171.”

**Deve ler-se:**

“5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42311782, Classificação orgânica 43 9 50 01 01, classificação económica D.04.01.02.BH.00, fonte de financiamento 381, projeto 51904 e número de compromisso CY52311858.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 669/2023**

**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais” no ano de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00.

**Texto:**

Resolução n.º 669/2023

Considerando a importância e a necessidade do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão.

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de junho.

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de atividades de desporto escolar, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais.

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objetivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, no plano educativo e no plano desportivo.

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10, 11, 12, alínea a), e 13 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, e artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, que executa o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização, no ano de 2023, das seguintes atividades:
  - a) Fomento de atividades de âmbito recreativo, lúdico e desportivo por pessoas com deficiência ou incapacidade;
  - b) Promoção de experiências do treino físico-motor e desportivo nos estabelecimentos de educação e nas instituições de educação especial;
  - c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, em ações e eventos de cariz educativo, desportivo e recreativo.
  - d) Preparação de atletas para os estágios das seleções nacionais para o ano 2023, para participação no 7.º Campeonato da Europa de Atletismo IAADS, no 10.º Campeonato do Mundo de Basquetebol VIRTUS, no 3.º Campeonato da Europa de Basquete 4x4 Síndrome Down IBA 21, e no 3.º Campeonato da Europa de Futsal FIFDS.
- 2- Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.
- 3- O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.07.01.RA.F0 transferência corrente, da Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia, cabimento CY42307832 e compromisso CY52311316.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 670/2023**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00.

Texto:

Resolução n.º 670/2023

Considerando que a expressão artística para alunos com deficiência, desenvolvida em ambiente educativo, se assume como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Educação Inclusiva.

Considerando que a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” (AAAIDD) prossegue objetivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional naquela matéria.

Considerando que aquela associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem contribuído para a projeção e visibilidade da imagem da Região no exterior, seja por apresentações no Continente português e estrangeiro, participações em festivais internacionais, seja através da crítica de agentes culturais.

Considerando, ainda, que o projeto “Dançando com a Diferença”, como companhia de Dança Contemporânea e Dança Inclusiva, assume contornos pioneiros no panorama nacional, e mesmo no espaço da união europeia são muito reduzidas as experiências consolidadas nesta área, pelo que existe a difusão do conceito em diferentes eventos científicos nacionais e internacionais que tornam o território da Região uma referência na execução de boas práticas em Educação Inclusiva e Acessibilidade Cultural.

Atendendo à aplicação a esta entidade do previsto no n.º 1 do Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:



- 1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 9, 10, 11, 12, alínea a), e 13 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, com a Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, e artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, que executa o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença”, pessoa coletiva de utilidade pública, tendo em vista a realização, no ano de 2023 das seguintes atividades:
  - a) Manutenção das aulas regulares de Dança Inclusiva em ambiente educativo.
  - b) Realização de um workshop, para o aprimoramento técnico-artístico dos intérpretes da Companhia Dançando com a Diferença.
  - c) Realização de um Curso de Audiodescrição na Dança, em formato on-line, com formadores internacionais na área das acessibilidades sociais e artísticas e com uma componente específica voltada para o público com cegueira ou baixa visão.
  - d) Promoção da imagem da Região Autónoma da Madeira no exterior, no âmbito das apresentações e espetáculos de Dança Inclusiva.
- 2- Para a prossecução das atividades acima identificadas, concede à “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” uma comparticipação financeira que não excederá € 10.000,00 (dez mil euros), a pagar em uma única vez.
- 3- O contrato-programa a celebrar com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença” produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.07.01.UK.00 transferência corrente, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42307844 e compromisso CY52311317.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 671/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação da aquisição de uma ambulância de Socorro, Tipo-B, mediante uma comparticipação financeira no montante máximo de € 93.357,00.

#### **Texto:**

Resolução n.º 671/2023

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, adiante designada de AHBVPS tem desempenhado, através do seu Corpo de Bombeiros, um papel preponderante na proteção de vidas e bens no seu concelho, justamente reconhecido pelo Governo através da atribuição do estatuto de utilidade pública, e que se tem afirmado como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a AHBVPS, através do seu Corpo de Bombeiros, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando que, face à reconhecida importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, é de manifesto interesse público o apoio à viabilização da sua atividade;

Considerando que o conjunto de veículos com a designação operacional ABSC - Ambulâncias de Socorro, ao serviço dos diversos Corpos de Bombeiros da Região denota já alguma dificuldade em responder eficazmente às múltiplas e exigentes solicitações, mormente em virtude da utilização intensiva a que têm sido sujeitos ao longo dos últimos anos;

Considerando que importa renovar e melhorar a capacidade de intervenção do atual dispositivo de socorro e emergência pré-hospitalar, designadamente, através do aumento dos meios operacionais ao serviço dos Corpos de Bombeiros;

Considerando que a AHBVPS, através do seu Corpo de Bombeiros, constitui um instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional no que concerne ao apoio às populações, especialmente em situações de socorro e emergência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, conjugado com a alínea o)

do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio, 12/2013/M, de 25 de março e 17/2022/M, de 1 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação da aquisição de uma ambulância de Socorro, Tipo-B.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à AHBVPS, uma comparticipação financeira no montante máximo de € 93.357,00 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a AHBVPS produz efeitos no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4601030100, Classificação Económica 080701Z000 - Instituições - Bombeiros, Fonte de Financiamento 522, Programa/Medida 053054 e Funcional 0320, compromisso n.º 0000683, de 14 de junho de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)